

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARARIPE – CE
IPREMA**

RESOLUÇÃO Nº 01, de 15 de Outubro de 2018.

Disciplina o Recadastramento dos Servidores Públicos Efetivos Ativos, Inativos, Pensionistas e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripe- CE - IPREMA.

JOSÉ IRISBERTO DE SOUZA RIBEIRO, Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripe, Estado do Ceará -, no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto no artigo 76 da Lei Municipal 927/2009,

CONSIDERANDO ser necessário manter atualizado o Cadastro dos Servidores Efetivos ativos, inativos e pensionistas para aprimorar a disciplina do recadastramento no ano de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no ART. 9º e seguintes da Lei Federal nº. 10.887, de 2004;

CONSIDERANDO que a manutenção atualizada da base de informações cadastrais permite maior precisão nas reavaliações atuariais;

DECIDE:

Art. 1º - Ao recadastramento dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripe - CE - IPREMA, no ano de 2018, aplicam-se as disposições legais vigentes nesta Resolução.

Art. 2º - O recadastramento é obrigatório para todos os servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripe - CE - IPREMA.

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARARIPE – CE
IPREMA**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os aposentados que também forem pensionistas se submeterão a um cadastramento para cada situação.

Art. 3º - O cadastramento para o ano de 2018 deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – O local do cadastramento será na sede do IPREMA (Rua Alexandre Arrais, 941, Centro, Araripe, Ceará), para os ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

II – O período de divulgação para o cadastramento 2018 acontecerá nos dias 24 de Outubro a 24 de Novembro de 2018;

III - O período de cadastramento terá início em 29 de Outubro e término no dia 11 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, se necessário;

IV - O horário de atendimento será das 08 horas às 15 horas;

V – Deverá ser observado e obedecido ao disposto nos Anexos I, II, III, IV e V, que tratam dos Cronogramas de Cadastramento e Comprovante de Entrega dos documentos;

VI – No ato do comparecimento, os servidores **EFETIVOS ATIVOS** deverão apresentar **OS DOCUMENTOS COPIADOS ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS** dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Reservista (Para os homens);
- b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH (Somente para os servidores concursados para Motorista);
- c) Carteira de Registro Profissional (OAB, CRM, CRO, COREN, CREA, CRP – para os servidores da saúde);
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento, Averbação de Separação Judicial ou Certidão de União Estável;
- e) Certidão de Nascimento dos Filhos de 0 a 21 anos de idade, e acima de 21 anos de idade quando este for inválido acompanhado da curatela; como também seus respectivos CPF'S se possuírem;
- f) CNIS (Emitido pelo INSS – somente àqueles que ainda não trouxeram para o IPREMA);
- g) Comprovante de Endereço atualizado;
- h) CPF do titular e do cônjuge;

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARARIPE – CE
IPREMA**

- i) CTPS – Carteira Profissional;
- j) Declaração de Não Acúmulo de Cargo, salvo exceções constitucionais (Modelo para preenchimento no IPREMA OU RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA – conforme Anexo IV);
- k) PASEP, PIS ou NIT;
- l) Portaria devidamente assinada pelo gestor municipal e Termo de Posse assinada pelo servidor;
- m) RG;
- n) Título de Eleitor e Comprovante da última votação;
- o) Último contra cheque;
- p) Ficha funcional (Emitido pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araripe).

VII – O servidor público **INATIVO** ou **PENSIONISTA** do IPREMA deverá apresentar **OS DOCUMENTOS COPIADOS ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS** dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Residência atualizado;
- d) Certidão de casamento e/ou Averbação de Separação Judicial, ou de nascimento;
- e) Certidão de Óbito do instituidor da pensão;
- f) CPF (número) do instituidor da pensão;
- g) Certidão de nascimento ou documentos de identificação de seus dependentes (filhos e cônjuge);
- h) Declaração de Prova de Vida (Modelo para preenchimento no IPREMA – conforme Anexo V).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e dependentes deverão entregar os documentos por completo, evitando assim pendências futuras.

Art. 4º - No ato do recadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas deverão apresentar cópia da tutela, termo de guarda ou curatela, expedido pelo juízo que a deferiu.

PARÁGRAFO ÚNICO: A tutela, termo de guarda ou curatela, quando provisórias, deverão estar dentro da data de validade, devendo ser apresentada uma cópia autenticada ao IPREMA pelo tutor, guardião ou curador, com cópia simples do CPF e RG dos Tutelados ou curatelados.

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARARIPE – CE
IPREMA**

Art. 5º - Os pensionistas, na qualidade de filhos menores de 21 anos, deverão apresentar também a certidão de nascimento atualizada.

Art. 6º - O recadastramento poderá ser realizado por procurador, constituído por instrumento público, exclusivamente nas seguintes situações:

I – Servidores inativos e pensionistas que estejam impossibilitados de realizar o recadastramento presencial no IPREMA, preferencialmente munidos de comprovação médica, testemunhal, etc.;

II – Servidores inativos e pensionistas residentes fora do Município ou Estado, bem como no Exterior, e impossibilitado de realizar o recadastramento presencial na Embaixada ou Consulado do Brasil;

III – Servidores com Licença para tratamento de interesses particulares sem vencimentos que continuam contribuindo ou não para o IPREMA, estes deverão realizar o recadastramento obedecendo ao art. 3º, inciso VI e VII, desta Resolução;

IV – Servidores cedidos com ou sem ônus, também se submeterão ao recadastramento em obediência ao art. 3º, inciso VI e VII, desta Resolução;

V – Servidores em Auxílio Doença e Salário Maternidade deverão fazer o recadastramento obedecendo ao art. 3º, inciso VI desta Resolução.

Art. 7º - Para as situações descritas nos incisos I ao IV do artigo anterior, a procuração deve conferir poderes específicos para realizar o recadastramento perante o IPREMA e deverá ter sido outorgada há, no máximo, 06 (seis) meses da data da vigência desta Resolução.

Art. 8º - Ao inativo ou o pensionista que apresentar mobilidade reduzida por motivo de Saúde/Internação será disponibilizado atendimento especial por servidor habilitado, que efetuará recadastramento no local indicado por seus familiares, mediante comunicação ao IPREMA e agendamento Prévio.

Art. 9º - Competirá ao servidor do IPREMA:

I – Zelar pelo cumprimento das normas estipuladas nesta resolução;

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARARIPE – CE
IPREMA**

II – Verificar a documentação apresentada pelo ativo, inativo e pensionista.

Art. 10º - O servidor público inativo e pensionista do IPREMA que não comparecer para realizar o Recadastramento terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão suspenso a partir da próxima folha de pagamento imediatamente posterior a conclusão do recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao IPREMA para sua regularização do procedimento.

Art. 11º - O servidor público efetivo ativo, inativo e pensionista do IPREMA responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do recadastramento.

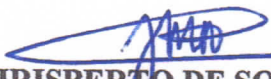
Art. 12º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos no Setor da Presidência do IPREMA.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Divulgue-se,

Cumpra-se.


JOSÉ IRISBERTO DE SOUZA RIBEIRO
Diretor Presidente do IPREMA
CERTIFICADO CGRPPS 2455

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ARARIPE – CE
IPREMA**

ANEXO I

CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

COMPARECIMENTO POR ORDEM DE CHEGADA DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS	DATA DO RECADASTRAMENTO
DIVULGAÇÃO DO RECADASTRAMENTO	29 DE OUTUBRO A 26 NOVEMBRO
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS	29/10 A 11/12

ORIGINAL